



Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
Nº 546
PMP

LO TE 01	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	(%) DESCO NTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO R\$	VALOR DE 25% CONTRATADO
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A E Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO –ABC FARMA / GUIA DA FARMÁCIA	SERVIÇO(FORNECI MENTO DE MEDICA MENTOS)	DIVERSA S(CONTI DAS NO CADERN O ABCFAR MA/GUI A DA FARMÁCI A)	R\$ 200.000,00	36,00%	R\$ 128.000,00	R\$ 32.000,00
LO TE 2	DESCRIÇÃO DO ÍTEM						
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS COM BASE NA LISTAGEM DE A E Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA	SERVIÇO(FORNECI MENTO DE MEDICA MENTOS)	DIVERSA S(CONTI DAS NO CADERN O ABCFAR MA/GUI A DA FARMÁCI A)	R\$ 100.000,00	15,01%	R\$ 84.990,00	R\$21.247,50

MAURICIO CAVALCA NTE FILIZOLA:
214078783
87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 – Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

	DO COMÉRCIO FARMACÊU TICO-ABC FARMA / GUIA DA FARMÁCIA						
LO TE 3	DESCRIÇÃO DO ÍTEM						
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAME NTOS GENÉRICOS CONTROLA DOS COM BASE NA LISTAGEM DE A E Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃ O BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊU TICO -ABC FARMA / GUIA DA FARMÁCIA	SERVIÇO(FORNECI MENTO DE MEDICA MENTOS)	DIVERSA S(CONTI DAS NO CADERN O ABCFAR MA/GUI A DA FARMÁCI A)	R\$ 350.000,00	51,00%	R\$171.500,00	R\$42.875,00
LO TE 4	DESCRIÇÃO DO ÍTEM						
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAME NTOS GERAIS CONTROLA DOS COM BASE NA	SERVIÇO(FORNECI MENTO DE MEDICA MENTOS)	DIVERSA S(CONTI DAS NO CADERN O ABCFAR MA/GUI A DA	R\$ 100.000,00	15,01%	R\$84.990,00	R\$21.247,50

Assinatura legítima de:
MAURICIO CAVALCANTE
NTE
FILIZOLA
214078783

87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 – Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



Pacatuba

O Futuro não pode parar
**Secretaria de Administração
e Finanças**

LISTAGEM DE A E Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO O BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊU TICO –ABC FARMA / GUIA DA FARMÁCIA	FARMÁCI A)					
VALOR TOTAL(CENTO E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)						R\$ 117.370,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é terá seu início na data de **13/06/2024** e encerramento em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021, Art. 107.

2.1.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 117.370,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)**.

3.1.1. O valor é referente a contratação pelo período de vigência do contrato, sendo o serviço realizado uma vez ao ano.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 – Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
0901.10.122.0041.2.008	33.90.32.00	1500.1002.00



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante, que atestará a entrega do objeto licitado.

5.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

5.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Saúde, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

5.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais:

5.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF:

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

MAURICIO CAVALCANTE
TE
FILIZOLA:2
1947878387

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 – Centro

CEP, 61.801-225 Pacatuba-CF



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Mob

Assinado digitalmente por
MAURICIO CAVALCANTE
FILIZOLA 214078783
NTE
FILIZOLA 214078783
214078783
87



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo de execução da realização dos serviços desta licitação deverá ser de até 30 (trinta) dias, após a autorização de **ORDEM DE SERVIÇO**;

8.2. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento em Engenharia, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Mauricio
MAURICIO CAVALCANTE
TE
FILIZOLA: 2
140787838
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 – Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 14.133/2021.

10.1.2. Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

10.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.1.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

As obrigações da CONTRATADA.

a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos de lei;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

Meto

Assinado digitalmente por
MAURICIO CAVALCANTE
FILIZOLA:2140787838
NTE
140787838
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 – Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



14.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro Do Município de Pacatuba-Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

17.1.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pacatuba-CE, 24 de junho de 2024.

F. de Nathalia Barreto Rats

FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE SAÚDE
CONTRATANTE

MAURICIO
CAVALCANTE
E

FILIZOLA:214
07878387

SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

Assinado digitalmente por MAURICIO
CAVALCANTE FILIZOLA:21407878387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=31827077000163, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MAURICIO CAVALCANTE
FILIZOLA:21407878387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.24 13:36:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



EXTRATO DO CONTRATO Nº 09.24.06.24.001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09.007/2024-PERP
CONTRATO Nº: 09.24.06.24.001
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS, GERAIS CONTROLADOS, GENÉRICOS, GENÉRICOS CONTROLADOS COM DESCONTO NO GUIA DE PREÇO DA TABELA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE
DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO de 2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024
VALOR: R\$ 117.370,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)
SIGNATÁRIOS: FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS E MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA.

Maurício

MAURICIO CAVALCANTE
NTE
FILIZOLA: 2
140787838
7

Assinado digitalmente por
MAURICIO CAVALCANTE
FILIZOLA: 240787838
NO: C=BR, O=CP Brasil, OU=Secretaria de Saúde do Brasil - PPS, CN=MAURICIO CAVALCANTE
Data: 2024.06.24 13:37:00 CEST
Fonte: PDF-Reader Versão: 2020.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 – Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE